

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Tone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

LEI № 1.544, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro com a finalidade de custear despesas na manutenção dos seguintes serviços: ampliar e garantir o acesso de adolescentes – menores aprendizes aos meios sociais, culturais, educacionais e profissionais".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2022, no valor anual total de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) anual, para entidade do terceiro setor com a finalidade de atendimento dos seguintes serviços: Ampliar e garantir o acesso de adolescentes — menores aprendizes aos meios sociais, culturais, educacionais e profissionais".

Artigo 2º - As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Artigo 3º - A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

Santa Rita d'Oest
Governando para o Povo
Adm. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Tone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

g) as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Artigo 4º - Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Artigo 5º - A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2022.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste -SP, 07 de janeiro de 2022.

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

